



ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A COMPATIBILIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E O PLANO DIRETOR DE MACRO DRENAGEM DA BACIA DO ALTO TIETÊ.

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2013, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede no Palácio do Anhangabaú, Viaduto do Chá nº 15, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **FERNANDO HADDAD**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.377.222/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Governador, **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**,

Considerando que o Município de São Paulo tem a totalidade de seu território inscrito na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

Considerando que a drenagem e o manejo de águas pluviais exigem ações conjuntas entre Estado e Município;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a importância da reciprocidade de ações dos setores públicos, no sentido do enfrentamento da prevenção de enchentes e inundações;

Considerando a elaboração da Terceira Versão do Plano Diretor de Macro Drenagem da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PDMAT3) pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, já em fase de conclusão;

Considerando a elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais pelo Município de São Paulo; e

Considerando, por fim, o interesse dos partícipes em unir esforços para realizar ações voltadas ao bem estar social da população do Município de São Paulo,

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente **PROTOCOLO** tem por objeto estabelecer diretrizes básicas que deverão ser observadas na elaboração dos Planos Diretores acima referidos, de modo a compatibilizar as ações envidadas por ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Responsabilidades dos Partícipes e das Ações

2. O objeto deste **PROTOCOLO** será implementado por meio da cooperação dos partícipes, da forma a seguir definida:

2.1.1. O **ESTADO** viabilizará a disponibilização à **PREFEITURA** de todos os resultados obtidos na elaboração do PDMAT3, em particular aqueles relativos às sub-bacias total ou parcialmente localizadas no município de São Paulo;

2.2. À **PREFEITURA** competirá elaborar seu Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais dentro dos limites de suas competências, compatibilizando os resultados com aqueles obtidos pelo PDMAT3;



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA Da Divulgação do Protocolo

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação do presente **PROTOCOLO**, bem como dos ajustes que derivarem deste, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos desenvolvidos, como forma de manter informados todos os beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

4.1. O presente **PROTOCOLO** não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre os partícipes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

4.2. As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei e da celebração de instrumentos específicos.

4.3. Caberá aos partícipes demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste **PROTOCOLO**.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA Do Acompanhamento das Ações

O gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação da implementação das ações de que trata o presente **PROTOCOLO** ficarão a cargo das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Urbano e Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, e seu término se dará quando da conclusão dos Planos Diretores a que faz referência este **PROTOCOLO**, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que permaneça o interesse público dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os partícipes, por meio de suas respectivas áreas competentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA Das Alterações

O presente **PROTOCOLO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os signatários.

CLÁUSULA NONA Da Denúncia

9.1. O presente **PROTOCOLO** poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem quaisquer justificativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9.2. O presente **PROTOCOLO** poderá ser denunciado na ocorrência de caso fortuito ou força maior ou se sobrevierem fatos ou disposições legais que os tornem impraticáveis, sem prévio aviso.

9.3. A denúncia do presente **PROTOCOLO** não afetará o desenvolvimento e as conclusões das ações de cooperação que estiverem em pleno curso.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Acompanhamento

10. Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvi-



ESTADO DE SÃO PAULO

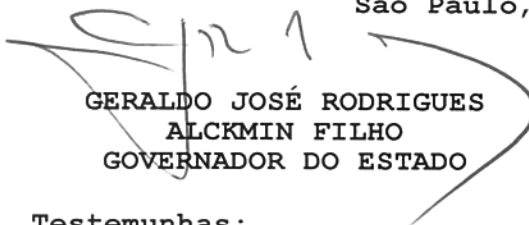
mento do objeto do presente poderão ser acompanhados por representantes dos partícipes designados para tal finalidade.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Os partícipes elegem o Foro competente da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias, de igual teor, valor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, em _____ de _____ de 2013


GERALDO JOSÉ RODRIGUES
ALCKMIN FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


FERNANDO HADDAD
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

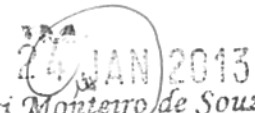
Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

ATG/NP/sol
(JA5-CONV-PENDRIVE)

SGM / GAB
PUBLICADO


24 JAN 2013
Darci Monteiro de Souza
RF: 589.125.601
Assessoria Técnica/SGM